



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 35:382, que abre um crédito para ocorrer a várias despesas de diversos organismos do Ministério da Economia.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:247 — Manda abater ao efectivo da armada, por ter sido vendido, o aviso de 2.ª classe *República*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:248 — Regula a distribuição da verba destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:461 — Regula o casamento nas colónias portuguesas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:248

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2), do orçamento em vigor, destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Janeiro de 1946. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Verbas para custeio de casa em 1946

Abono mensal	
Embaixada em Londres	4.000\$00
Embaixada em Madrid	4.100\$00
Embaixada no Rio de Janeiro	6.000\$00
Embaixada em Washington	—\$—
Legação em Berna	4.700\$00
Legação em Berlim	—\$—
Legação em Paris	6.000\$00
Legação em Pretória	3.000\$00
Legação em Roma	—\$—
Legação em Tóquio	—\$—

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Janeiro de 1946. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:382, publicado pelo Ministério da Economia, 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, está escrito no artigo 2.º: «... artigo 57.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» ...», e não: «... artigo 37.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» ...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada, por ter sido vendido, o aviso de 2.ª classe *República*.

Ministério da Marinha, 22 de Janeiro de 1946. — O Ministro da Marinha, *Amrico Deus Rodrigues Tomás*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 35:461

Segundo o artigo 22.º da Concordata com a Santa Sé, obrigou-se o Governo Português a reconhecer efeitos civis aos casamentos celebrados em conformidade com as leis canónicas, nos termos que ficaram estipulados.

Foi esta cláusula executada, em relação à metrópole, pelo decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, que não pôde, todavia, ser aplicado às colónias, em virtude de serem diferentes as circunstâncias do ultramar.

Na verdade, houve que atender à existência de uma grande massa de população indígena com estatuto civil muito diferente dos europeus e assimilados, às grandes distâncias entre os núcleos populacionais e entre as